

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.248, DE 21 DE MARÇO DE 2017

Declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., as áreas de terra necessárias à implantação de seis estações repetidoras de telecomunicações associadas a Linha de Transmissão 800 kV CC Xingu – Estreito, localizada nos estados do Pará, Tocantins e Goiás.

[Texto original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “b”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.001353/2016-98, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 14/2014-ANEEL, seis áreas de terra que perfazem superfícies de 400 metros quadrados cada, necessárias à implantação de seis estações repetidoras de telecomunicações associadas a Linha de Transmissão 800 kV CC Xingu – Estreito, localizadas nos municípios de Marabá, estado do Pará, Floresta do Araguaia, estado do Pará, Paraíso do Tocantins, estado do Tocantins, Talismã, estado do Tocantins, Vila Propício, estado do Goiás, e Campo Alegre de Goiás, estado do Goiás, respectivamente.

Parágrafo único. As áreas de terra de que trata o caput estão descritas nos Anexos e encontram-se detalhadas no Processo nº 48500.001353/2016-98, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – fiscalizar as terras destinadas à implantação das instalações, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO I

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	564408,16	9410849,96	22S
2	564422,13	9410835,65	22S
3	564407,81	9410821,68	22S
4	564393,84	9410835,99	22S

ANEXO II

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	671057,11	9146381,33	22S
2	671046,96	9146398,57	22S
3	671029,72	9146388,41	22S
4	671039,88	9146371,18	22S

ANEXO III

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	716274,976	8870996,058	22S
2	716255,732	8871001,610	22S
3	716250,222	8870982,407	22S
4	716269,423	8870976,826	22S

ANEXO IV

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	696987,83	8588426,90	22S
2	697007,66	8588429,51	22S

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
3	697010,27	8588409,68	22S
4	696990,44	8588407,07	22S

ANEXO V

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	746714,62	8312611,66	22S
2	746723,66	8312593,82	22S
3	746741,50	8312602,85	22S
4	746732,47	8312620,69	22S

ANEXO VI

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
1	190167,035	8029821,164	23S
2	190149,138	8029812,241	23S
3	190158,053	8029794,335	23S
4	190175,957	8029803,255	23S

